



PROCESSO N.º 466/10

PROTOCOLO N.º 10.207.088-7

PARECER CEE/CEB N.º 817/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IROI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 834/10 - GS/SEED, de 26 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Iroi - Ensino Fundamental, do Município de Presidente Castelo Branco, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 5466/06, com base no Parecer n.º 454/06-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls.11).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 147).



PROCESSO N.º 466/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal “Iroí” - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Presidente Castelo Branco			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhada interdisciplinarmente e permearão todas as Areas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 466/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 193/197, 199, 52/71 e 76/79.

5 - Às folhas 66, 133/134 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 200, 74/75 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Daniele Gonçalves Souza	Coordenadora do Curso	Magistério - Pedagogia
Helena Amália Sford Schelive	Docente	Magistério
Stela Cristiane de Souza	Docente	Magistério
Edna Gonçalves de Moraes Brambila	Docente	Magistério
Denise Renê Faccin	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16/24, 30/33, 80, 203/208.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, dessa forma a Escola solicita prazo para que tais exigências sejam atendidas, como consta às folhas 30.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 501/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 202 a 209).



PROCESSO N.º 466/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 569/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal – Iroi - Ensino Fundamental, do Município de Presidente Castelo Branco, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB